PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.266, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre alteração do Art. 9 da Lei nº 1.552, de 04 de outubro de 1984.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2012, aprovou Projeto de Lei nº. 105/2010, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 9º da Lei nº 1.552, de 04 de outubro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Nos casos de descarga de materiais que não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 de dezembro de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal